



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_(79) 3209-8727_secon@tre-se.jus.br

CONTRATO

CONTRATO 29/2024

CONTRATO 29/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA TERRA SANTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

CONTRATANTE - A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, Desembargador Diógenes Barreto.

CONTRATADA - Terra Santa Comércio de Veículos Elétricos Ltda., CNPJ 50.546.615/0001-96, estabelecida na avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1740, Grageru, Aracaju - SE, CEP 49.027-255, representada por seu sócio administrador, senhor Fernando Cardoso Linhares Filho, Cédula de Identidade ****0096***, SSP - CE, CPF ***.668.373-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei 14.133/2021, da Lei 13.709/2018, da Lei 8.078/1990, da Resolução TSE 23.702/2022, do Decreto-Lei 2.848/1940, do Decreto 11.246/2022, da IN SEGES/ME 73/2022, da IN SLTI/MP 01/2010 e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação - Processo SEI 0010381-84.2024.6.25.8000, com base no Edital do Pregão Eletrônico 90028/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é a aquisição de veículos, conforme especificações definidas no Edital do Pregão Eletrônico 90028/2024 e na proposta da contratada, os quais, independentemente de transcrição, vinculam este Contrato.

1.1.1 A aquisição se dará com a alienação simultânea de veículos da frota do TRE-SE, como parte do pagamento, conforme a seguir especificado:

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS USADOS DADOS COMO PARTE DO PAGAMENTO	VALOR AVALIADO
Veículo Hyundai Elantra 2.0, flex, cor preta, transmissão automática, direção hidráulica, vidros elétricos e ar condicionado, ano de fabricação 2016 e modelo 2017, chassi KMHD841GBHU272766, placa QKY 4047, motor F4NAGU890747, potência do motor 167 cilindradas-CV, Código Renavam 011.052.554.49, com aproximadamente 33.000 km rodados.	R\$ 51.800,00
Veículo Hyundai Elantra 2.0, flex, cor preta, transmissão automática, direção hidráulica, vidros elétricos e ar condicionado, ano de fabricação 2016 e modelo 2017, chassi KMHD841GBHU272753, placa QKY 4052, motor F4NAGU885989, potência do motor 167 cilindradas-CV, Código Renavam 011.052.548.09, com aproximadamente 32.000 km rodados.	R\$ 51.800,00

1.1.1.1 Os veículos alienados serão entregues à(ao) representante legal da(o) CONTRATADA(O) na Sede do TRE-SE quando da entrega dos veículos zero quilômetro, correndo quaisquer despesas com deslocamento, transporte e transferência de propriedade por conta da empresa CONTRATADA.

1.1.1.2 No ato de entrega dos veículos usados pelo TRE-SE, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer declaração de responsabilidade sobre eles.

1.1.1.3 A(O) CONTRATADA(O) deverá proceder à transferência do registro dos veículos alienados, às suas custas, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data da assinatura dos respectivos documentos de transferência, fornecendo cópia ao TRE-SE no prazo de **15 (quinze)** dias contados do término do prazo anterior.

1.1.1.3.1 Os veículos alienados deverão ser transferidos, no prazo assinalado no item **1.1.1.3, para o CNPJ da contratada.**

1.2 O veículo deverá possuir garantia mínima de **3 (três) anos** - podendo ser 1 (um) ano da garantia dado pela(o) fabricante e o restante pela(o) CONTRATADA(O) - **ou 100 mil Km rodados, o que ocorrer primeiro.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO FORNECIMENTO

2.1 A contratação terá vigência de **90 (noventa) dias** contados da assinatura deste Instrumento.

2.2 Os veículos zero quilômetro deverão ser entregues:

2.2.1 Em até **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do Contrato;

2.2.1.1 Na Sede do TRE-SE, na cidade de Aracaju (SE), de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7 e 13 horas, sujeito a alteração devidamente comunicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação com pelo menos 24 horas de antecedência;

2.2.1.2 Devidamente licenciados e emplacados em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

2.2 Os veículos zero quilômetro deverão ter assistência técnica em pelo menos um dos

municípios da Região Metropolitana de Aracaju (SE), que compreende a Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e, naturalmente, a capital sergipana.

2.3 Para efeito de cobertura do seguro dos veículos adquiridos, a(o) CONTRATADA(O) somente os retirará da concessionária, para entrega, após consulta e autorização da Gestão/Fiscalização da Contratação.

2.4 Caso a empresa contratada não tenha sede na cidade de Aracaju - SE, a despesa com frete dos veículos adquiridos correrá por sua conta.

2.5 Os veículos deverão ser entregues de acordo com as normas de segurança previstas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1 A execução e a gestão do Contrato encontram-se disciplinadas nos itens **5, 6 e 7** do **Termo de Referência** vinculado a este Instrumento, conforme disposto a seguir:

- a) Obrigações do TRE-SE (item 5.2.1).
- b) Obrigações da(o) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O) e suas vedações (item 5.3).
- c) Condições gerais da gestão (item 6.1).
- d) Fiscalização e acompanhamento da execução contratual (6.2).

3.2 As comunicações entre o TRE-SE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá informar endereço de e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas a este Instrumento.

3.2.2 As **comunicações de atos processuais** serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada ao(s) endereço(s) de e-mail informado(s) pela(o) CONTRATADA(O) e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 O valor total da contratação é de **R\$ 360.563,02** (trezentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e três Reais e dois centavos) e compreende a aquisição de 2 (dois) automóveis híbridos, tipo sedan, zero quilômetro, ano de fabricação 2024, cor preta, capacidade para cinco pessoas incluindo a(o) motorista, com as seguintes especificações:

- 4.1.1** Motores a combustão interna e elétrico;
- 4.1.2** Potência mínima combinada (motor a combustão interna + elétrico) de 140 CV (ABNT);
- 4.1.3** Transmissão automática;
- 4.1.4** Direção elétrica integrada de fábrica;
- 4.1.5** Vidros elétricos nas quatro portas de fábrica;
- 4.1.6** Ar condicionado integrado de fábrica;
- 4.1.7** Bancos revestidos em couro;
- 4.1.8** Airbag para o motorista, passageiro e laterais;
- 4.1.9** Freios ABS com distribuição eletrônica da frenagem;
- 4.1.10** **Garantia mínima de 3 (três) anos** - podendo ser 1 (um) ano da garantia dado pela(o) fabricante e o restante pela(o) CONTRATADA(O) - **ou 100 mil Km rodados, o que ocorrer**

primeiro;

4.1.11 Central multimídia, Rádio AM/FM, entrada USB, com potência mínima 50 watts (Pmpo), no mínimo dois auto falantes coaxiais com potência mínima de 40 watts (RMS) e antena (conjunto novo e instalado);

4.1.12 Película de controle solar nos vidros laterais e traseiro, em conformidade com a regulamentação vigente do CONTRAN.

4.2 Nos valores estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da contratação.

4.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (conforme *DEMONSTRATIVO - PESQUISA DE PREÇOS - VALOR DE REFERÊNCIA*).

4.3.1 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, com base no IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3.2 Ocorrendo atraso atribuível à(ao) CONTRATADA(O), antecipação ou prorrogação no fornecimento, o reajuste obedecerá as condições previstas no artigo 6º do Decreto nº 1.054/94.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 DA LIQUIDAÇÃO

5.1.1 A liquidação será efetivada em conformidade com os recebimentos provisório e definitivo realizados pela Gestão/Fiscalização do TRE-SE e com base na Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) referente ao valor dos bens recebidos.

5.1.1.1 A Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) deve ser apresentada com os elementos necessários e essenciais, a exemplo de:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados da contratação e do órgão CONTRATANTE;
- d) período respectivo de execução contratual;
- e) valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE-SE.

5.1.2.1 Qualquer incorreção na Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá o pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

5.1.3 Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

5.1.3.1 O prazo de que trata o item **5.1.3** será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não

ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

5.1.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei 14.133/2021](#).

5.1.5 A(O) Gestora(Gestor) deverá realizar consulta ao Sicaf para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação SEI 0010381-84.2024.6.25.8000, com base no Edital do Pregão Eletrônico 90028/2024;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.1.6 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.1.6.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRE-SE.

5.1.6.2 Na hipótese de irregularidades atinentes às condições de habilitação, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar documento/certidão válido(a) correspondente à situação com pendência no Sicaf.

5.1.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRE-SE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.9 Persistindo a irregularidade, o TRE-SE avaliará a adoção de medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(ao) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

5.2 PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

5.2.1.1 O prazo de que trata o item **5.2.1** será reduzido à metade nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

5.2.1.1.1 O prazo referido no item **5.2.1.1** poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.1.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento do preço proposto **após emissão de termo de recebimento definitivo e apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)**.

5.2.1.3 A presente contratação **não** permitirá a antecipação de pagamento nem a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

5.2.2 Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos, por causa atribuída exclusivamente ao TRE-SE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

5.2.2.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **5.2.2** não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

5.3 FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetivado da seguinte forma:

5.3.1.1 Dação em pagamento no valor de R\$ 103.600,00 (cento e três mil e seiscentos Reais), com a entrega e consequente transferência de propriedade dos veículos Hyundai Elantra, flex, cor preta, transmissão automática, direção hidráulica, vidros elétricos e ar condicionado, ano de fabricação 2016 e modelo 2017, chassi KMHD841GBHU272766, placa QKY 4047 e chassi KMHD841GBHU272753, placa QKY 4052.

5.3.1.2 O valor residual, através de qualquer modalidade de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(o) CONTRATADA(O).

5.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.3 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.3.4 Caso a(o) CONTRATADA(O) opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Instrumento, deverá, por ocasião do(s) pagamento(s), comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto.

5.3.5 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à(ao) CONTRATADA(O), os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela(o) CONTRATADA(O), nos termos deste Instrumento.

5.4 DAS RETENÇÕES NA FONTE

5.4.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos às retenções na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

5.4.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3 A(O) CONTRATADA(O) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.4.3.1 Nesta hipótese, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos:	de	1000 ou 1027.
Programa Trabalho:	de	02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686.
Natureza Despesa:	da	Investimentos.
Elemento Despesa:	de	Equipamentos e Material Permanente.
Plano Interno:		INV VEICUL.
Nota Empenho:	de	2024NE000493.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Dispensada na presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 As obrigações das partes estão contempladas no Termo de Referência vinculado a este Instrumento (itens 5.2 e 5.3).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a [Lei 13.709/2018](#) quanto a todos os dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 A contratada e suas(eus) respectivas(os) empregadas(os) só estão autorizadas(os) a adentrar as dependências do TRE-SE após a assinatura, respectivamente, do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e do Termo de Ciência, ambos vinculados a este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As hipóteses que configuram infração administrativa e que são, portanto, passíveis de sanção dessa natureza encontram-se definidas no item 6.6 do Termo de Referência vinculado a este Instrumento.

10.2 A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à(o) CONTRATADA(O), observando-se o procedimento previsto no item 10.5 deste Instrumento para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas:

10.3.1 Antes da aplicação da **multa** será facultada a defesa da(o) interessada(o) no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à(o) CONTRATADA(O), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e encerra competência exclusiva da(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

10.5 A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(ois)] ou mais servidoras(es) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação.

10.5.1.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.5.2 A **prescrição** ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.5.2.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **10.5** deste Instrumento;

10.5.2.2 Suspensa:

10.5.2.2.1 pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

10.5.2.2.2 por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7 A personalidade jurídica da(o) CONTRATADA(O) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos à(ao)s sua(eu)s administradora(e)s e sócia(o)s com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) CONTRATADA(O), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.9 As sanções de **impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2012.

10.10 Os débitos da(o) CONTRATADA(O) para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a(o) CONTRATADA(O) possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

10.11 Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar** caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

10.11.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (vide tabela constante do Termo de Referência - item **6.6.3**), que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contado do recebimento dos autos.

10.12 Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pela unidade de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

10.14 A intimação da(o) CONTRATADA(O) se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) por ela informado e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei, nos moldes indicados no item 3.2 deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.2 A(O) CONTRATADA(O) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.5 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, conforme o caso, às previsões dos artigos 138 e 139 do referido dispositivo legal.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser constituída(o) em mora, cabendo ao CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO(A) REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 A contratada indica Fernando Cardoso Linhares Filho, Cédula de Identidade ****0096***, SSP - CE, CPF ***.668.373-**, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao contratante o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a contratada deverá indicar outro(a) representante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1 Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação SEI 0010381-84.2024.6.25.8000, o Edital do Pregão Eletrônico 90028/2024 e seus anexos e a proposta da contratada, acompanhada da documentação que a respalda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO

17.1 A contratação poderá ser suspensa, observados os termos dos arts. 115, §5º, e 147, da Lei 14.133/2021, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do contratante, caso em que será comunicado à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelas(os) representantes das partes, contratante e contratada.

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargador Diógenes Barreto

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

Fernando Cardoso Linhares Filho

Terra Santa Comércio de Veículos Elétricos Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cardoso Linhares Filho, Usuário Externo**, em 24/10/2024, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO, Presidente**, em 25/10/2024, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1622796** e o código CRC **4FABD83B**.